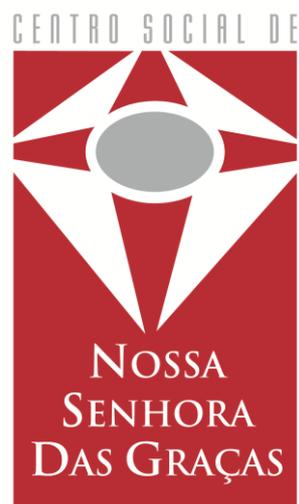


LAR DE IDOSOS

CENTRO SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

REGULAMENTO INTERNO



**QUINTA DE S. JOÃO DAS AREIAS, RUA E,
2685 - 873 SACA VÉM**

Telefone: 21 941 39 06 / 21 942 79 80

Fax: 21 942 79 88

Email: secretaria@centrosocialnsg.com

Janeiro de 2012



“Enquanto estiver vivo, sinta-se vivo.

Se sentir saudades do que fazia, volte a fazê-lo.

Não viva de fotografias amareladas...

Continue, quando todos esperam que desistas.

Não deixe que enferruje o ferro que existe em você.

Faça com que em vez de pena, tenham respeito por você.

Quando não conseguir correr através dos anos, trote.

Quando não conseguir trotar, caminhe.

Quando não conseguir caminhar, use uma bengala.

Mas nunca se detenha”

Madre Teresa de Calcutá

Cara nova utente,

É com o maior prazer que lhe damos as boas vindas, como novo membro do Centro Social de Nossa Senhora das Graças, adiante denominado abreviadamente de “Centro”.

O Centro Social de Nossa Senhora das Graças sito na Quinta de S. João das Areias – Sacavém é propriedade das Irmãs Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora desde 1967. A finalidade inicial desta aquisição era dividir a Província Portuguesa em duas regiões: Norte e Sul, prestando posteriormente o acolhimento às Irmãs chegadas de Moçambique. Ao longo do tempo o “Centro” foi sofrendo várias obras de reestruturação indo ao encontro dos projectos em curso nomeadamente, catequese paroquial, serviço de enfermagem, animação de jovens, acolhimento de idosos, lar para a terceira idade, jardim-de-infância, cursos de formação, etc.

O “Centro” foi registado como Instituição de Solidariedade Social desde Outubro de 1997, apesar de existir com a vertente de acolhimento de idosos a partir de 1974. Em 1998 foram inauguradas as novas instalações do Lar de Idosos, cujo edifício foi arquitectonicamente adaptado para preencher os rigorosos requisitos da Segurança Social e, por outro lado, para proporcionar condições tanto de acesso como de maior conforto às nossas utentes.

Estamos orgulhosos da nossa Instituição, pois existe sempre uma preocupação da nossa parte em manter e/ou melhorar o bem-estar integral e a autonomia das residentes.

A simpatia, a afectividade, o respeito pela dignidade humana, a boa disposição aliada a um grande profissionalismo, são valores em permanente avaliação para garantir a satisfação e conforto de todas as utentes.

Para facilitar a sua integração, preparámos este Regulamento, que agrupa informações relativas à Instituição, nomeadamente, os serviços prestados, o funcionamento e os horários.

Esperamos corresponder às suas expectativas.

Seja bem-vinda!

INDICE

Capítulo I	LOCALIZAÇÃO, NATUREZA e FINS	7
Artigo 1º	Localização e Natureza	7
Artigo 2º	Fins	7
Artigo 3º	Objectivos do “Centro”	7
Capítulo II	PROCESSO DE ADMISSÃO	8
Artigo 4º	Critérios de Admissão	8
Artigo 5º	Processo de Admissão	9
Artigo 6º	Periodo experimental	10
Capítulo III	MENSALIDADES E COMPARTICIPAÇÕES	10
Artigo 7º	Critérios de Mensalidades e Comparticipações	11
Artigo 8º	Período e Modalidades de Pagamento	12
Capítulo IV	SERVIÇOS E HORÁRIOS	12
Artigo 9º	Serviços incluídos na Mensalidade	12
Artigo 10º	Alojamento	13
Artigo 11º	Alimentação	13
Artigo 12º	Higiene Pessoal e Cuidados de Imagem	14
Artigo 13º	Limpeza e arrumação dos quartos, tratamento de roupa e calçado	14
Artigo 14º	Assistência Médica e Medicamentosa	14
Artigo 15º	Actividades sócio-culturais e recreativas	15
Artigo 16º	Horários	15
Capítulo V	DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES	16
Artigo 17º	Direitos dos Utentes	16
Artigo 18º	Deveres dos Utentes	17
Artigo 19º	Cessação Voluntária do internamento por iniciativa do utente	18
Capítulo VI	DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL	18
Artigo 20º	Direitos do Pessoal	18
Artigo 21º	Deveres do Pessoal	19
Capítulo VII	DISPOSIÇÕES FINAIS	19
Artigo 22º	Sugestões e Reclamações	20
Artigo 23º	Omissões	20

Artigo 24º	Participação dos familiares no apoio ao utente	20
Artigo 25º	Locais de Interesse na Comunidade e Acessibilidade	20
Capítulo VIII	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ENTRADA EM VIGOR.....	21
Artigo 26º	Legislação aplicável	21
Artigo 27º	Entrada em Vigor	21

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

LOCALIZAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1º

Localização e Natureza

Por iniciativa da Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora, pessoa colectiva religiosa nº 501090444, com sede na Rua Dr. Carlos Ramos, nº50, no Porto, foi criado o “Centro Social de Nossa Senhora das Graças”, sito na Quinta de S. João das Areias, 2685-012, Sacavém, com capacidade para quarenta utentes, trinta dos quais abrangidos por Acordo de Cooperação com o Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo.

O “Centro” é uma Instituição de Solidariedade Social sem fins lucrativos, canónicamente erecta, com personalidade jurídica, no foro canónico e civil.

Artigo 2º

Fins

O “Centro” destina-se a acolher, em regime de alojamento, pessoas idosas, do sexo feminino (independentemente da sua ideologia ou credo religioso).

Artigo 3º

Objectivos do “Centro”

O “Centro” sem qualquer distinção de classes sociais tem por objectivos:

1. Garantir a prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das necessidades básicas e biopsicossociais da pessoa idosa;

2. Assegurar e respeitar a autonomia, a individualidade, a privacidade e a livre expressão de opinião;
3. Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;
4. Favorecer e preservar a relação inter-familiar;
5. Permitir a assistência religiosa sempre que o utente a solicite, ou, na incapacidade deste, a pedido dos seus familiares;
6. Na prossecução dos seus objectivos, o “Centro” exerce actividades assistenciais sanitárias, culturais e recreativas julgadas necessárias e possíveis.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO

Artigo 4º

Critérios de Admissão

1. A admissão de utentes para o Centro Social de Nossa Senhora das Graças é da exclusiva competência da Direcção, que, sem prejuízo, do cumprimento das regras em vigor, nomeadamente no âmbito de cooperação com o Centro Distrital da Segurança Social, goza total autonomia na selecção dos utentes a admitir.
2. São condições gerais de admissão:
 - a. Encontrar-se em situação de necessidade de apoio e que não possa ser proporcionado pelas pessoas da sua relação familiar;
 - b. Possuir idade igual ou superior a 65 anos, salvo em condições excepcionais a considerar caso a caso pela Direcção;
 - c. Não sofrer de doença infecto-contagiosa ou mental;
 - d. Não se encontrar em situação de necessidade permanente de cuidados médicos e/ou de enfermagem a prestar por pessoal especializado;
 - e. Responder a inquérito e colaborar no processo administrativo de admissão;

3. Concordância do utente e das famílias relativamente aos princípios, valores e normas regulamentares da Instituição.

Artigo 5º

Processo de Admissão

1. Para efeitos de admissão, o utente deverá candidatar-se através do preenchimento de um impresso próprio do “Centro” - pedido de admissão - acompanhado de todos os documentos abaixo discriminados e que serão utilizados apenas para o devido efeito:
 - a. Bilhete de Identidade do utente e do representante legal;
 - b. Cartão de Contribuinte do utente e do representante legal;
 - c. Cartão de Beneficiário/Pensionista do utente;
 - d. Cartão de Utente do Serviço de Saúde ou de subsistemas a que o utente pertença;
 - e. Boletim de Vacinas;
 - f. Relatório Médico comprovativo da inexistência de doença infectocontagiosa ou perturbação mental grave e com resumo do processo clínico do utente;
 - g. Fotocópias das duas últimas declarações do IRS;
 - h. Comprovativo dos rendimentos do utente e do agregado familiar;
 - i. Declaração/Compromisso ou Termo de Responsabilidade de quem, devidamente identificado, irá assegurar o pagamento da mensalidade, nomeadamente no caso de não ser o próprio utente a assegurá-lo e/ou irá assegurar o recolhimento do utente em qualquer caso de necessidade da mesma;
 - j. Outros documentos quando solicitados pelo “Centro”;
2. O período de candidatura decorre de segunda a sexta-feira das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00 na secretaria.
3. O pedido de admissão e os documentos previstos na alinea 1 deverão ser entregues no momento de candidatura.

4. A admissão do utente no “Centro” assenta na celebração, por escrito, de um contrato de alojamento e prestação de serviços com este e/ou seus familiares ou representantes.
5. O utente deve fazer-se acompanhar de uma lista dos bens pessoais que considera mais importantes para o seu uso quotidiano, nomeadamente, artigos de higiene, vestuário, calçado e roupa de cama, sendo necessário trazer no mínimo: 4 jogos de atalhados, 4 jogos de lençóis, 1 edredão e 1 cobertor, que são substituídos pela família quando inutilizados. Os bens de valor não constarão do inventário e o “Centro” não se responsabiliza por eles. Os bens pessoais são conferidos no dia da entrada no “Centro”, na presença de um responsável da Instituição e de familiares que assinarão a respectiva lista.
6. Nas situações em que se justifique, a gestão dos bens financeiros dos utentes é assumida pela Instituição somente sob indicação das entidades legais com competência para o efeito.

Artigo 6º

Periodo experimental

1. A admissão definitiva ao “Centro” será condicionada a um período experimental cuja duração variará entre um e seis meses, para apreciação da possibilidade de adaptação do utente à Instituição e aos demais utentes e da existência de eventuais doenças mentais ou contagiosas, que o utente não haja declarado e que não tenham sido detectados anteriormente.
2. A Direcção pode determinar a cessação da estadia quando se verificar, nas declarações do utente ou nos documentos entregues para instrução do seu pedido de admissão, falsidade que possa causar prejuízo à Instituição.

CAPÍTULO III

MENSALIDADES E COMPARTICIPAÇÕES

Artigo 7º

Critérios de Mensalidades e Comparticipações

1. O valor da mensalidade ou comparticipação familiar a pagar pelo utente e familiares, é fixado pela Direcção do “Centro”, dentro dos limites máximos fixados pelas regras legais ou regulamentares em vigor.
2. A mensalidade ou comparticipação familiar do utente abrangido por acordo de cooperação corresponde a uma percentagem, conforme o seu grau de dependência, de 80% até 85% do seu rendimento mensal.
3. Sempre que a mensalidade ou comparticipação familiar fixada nos termos do número anterior, adicionada à comparticipação financeira da Segurança Social, seja inferior a 150% do valor de referência para efeitos de comparticipação familiar em Lar de Idosos, fixado pelo Protocolo anual de cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, poderá ser acordado com os descendentes em 1º grau do utente ou, na falta ou destes ou desconhecimento do seu paradeiro, com outras pessoas singulares que sejam consideradas herdeiros legítimos do utente, o pagamento do diferencial.
4. A mensalidade ou comparticipação familiar do utente não abrangido por acordo de cooperação com o Centro Distrital de Segurança Social, em conjunto com a comparticipação dos familiares referidos no número anterior, não poderá ser superior a 150% do citado valor de referência.
5. A comparticipação dos familiares referidos nos n.ºs 2 e 3 será actualizada de acordo com a actualização do citado valor de referência não podendo, porém ser superior a 5% ou outra percentagem que venha a ser consensualizada entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade.
6. A mensalidade ou comparticipação familiar do utente será actualizada anualmente, com efeitos a partir de 1 de Janeiro, tendo por base o valor da inflação e as normas do constante no Protocolo de cooperação.
7. Haverá lugar à revisão extra da comparticipação em situações como:
 - a. Alteração dos rendimentos ou da situação económica familiar do utente;

- b. Alteração da situação de dependência do utente avaliada segundo os critérios gerais estabelecidos na legislação aplicável;
- 8. Sempre que a entrada ou saída do “Centro” ocorrerem respectivamente antes e depois do dia 15 haverá dedução em 50% do valor da mensalidade do respectivo mês.

Artigo 8º

Período e Modalidades de Pagamento

- 1. O pagamento da mensalidade ou participação familiar mensal deverá ser efectuado impreterivelmente até ao dia 8 de cada mês, relativamente ao mês a que respeitam;
- 2. O não pagamento da mensalidade no prazo estabelecido implica o pagamento de juros de mora de 10%.
- 3. O pagamento da mensalidade ou participação familiar poderá ser feito através de:
 - a. Numerário
 - b. Cheque nominativo, em nome do “Centro”
 - c. Depósito bancário, na conta do “Centro” (o nº de conta é entregue quando solicitado). O utente ou o seu representante deve apresentar a prova documental respeitante a cada depósito;
 - d. Transferência bancária.
 - e. O pagamento por numerário ou por cheque nominativo é efectuado na secretaria do “Centro” que procederá à entrega do respectivo recibo.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS E HORÁRIOS

Artigo 9º

Serviços incluídos na Mensalidade

- 1. O utente usufrui de serviços como:

- a. Alojamento;
- b. Alimentação;
- c. Higiene pessoal e cuidados de imagem;
- d. Limpeza e arrumação dos quartos, tratamento de roupa e calçado;
- e. Assistência Médica e Medicamentosa;
- f. Apoio Psicossocial;
- g. Assistência Religiosa;
- h. Actividades sócio-culturais e recreativas.

Artigo 10º

Alojamento

1. O “Centro” dispõe de quartos duplos e múltiplos.
2. Compete à Direcção a atribuição dos quartos e, dentro destes, a localização do espaço atribuído a cada utente.
3. A transferência do utente para outro quarto poderá ser feita em caso de conflito latente com outra (s) ocupante (s) de quarto, alteração do seu estado físico (grau de dependência), ou ainda quando, no acto de admissão, o tipo de alojamento lhe foi atribuído em termos provisórios.

Artigo 11º

Alimentação

1. A alimentação é fornecida de acordo com as ementas definidas e afixadas no “Centro” ou em obediência aos regimes dietéticos estabelecidos por prescrição médica.
2. As refeições são servidas na sala de refeições e nos horários designados, salvo casos circunstanciais devidamente justificados e excepcionais, nomeadamente doença.

Artigo 12º

Higiene Pessoal e Cuidados de Imagem

1. O serviço de higiene pessoal é garantido aos utentes que dele necessitem, com o apoio directo do pessoal auxiliar os que, por razões de dependência física ou psíquica, sejam incapazes de fazê-lo pelos seus próprios meios.
2. São suportados pelo utente os custos com o serviço de estética, nomeadamente, cabeleireiro, manicure, pedicure e outros.

Artigo 13º

Limpeza e arrumação dos quartos, tratamento de roupa e calçado

1. A limpeza e arrumação dos quartos, o tratamento de roupas e de calçado são da responsabilidade dos serviços do “Centro”, salvo no caso do utente que, tendo capacidade para o fazer, assuma esse encargo.
2. As roupas de cama e os atalhados são mudados sempre que a situação do utente o justifique.

Artigo 14º

Assistência Médica e Medicamentosa

1. O utente deve respeitar as prescrições médicas e medicamentosas, bem como, submeter-se aos exames e cuidados de saúde que periodicamente lhes forem aconselhados ou que em cada momento se revelem convenientes ou necessários.
2. A Instituição não pode ser responsabilizada pelos danos resultantes do incumprimento das indicações referidas no número anterior, quer o mesmo seja da responsabilidade do utente capaz, quer seja da responsabilidade dos familiares responsáveis, assistindo-lhe o direito a fazer cessar a estadia, caso desse incumprimento resulte agravamento sensível da saúde do utente ou perturbação grave do funcionamento do “Centro”.
3. Os custos com medicamentos, fraldas e exames complementares de diagnóstico e transportes, quando necessários, são suportados pelo utente e

não se inclui no valor da mensalidade, devendo para o efeito o utente continuar a beneficiar da prestação de cuidados que lhe sejam proporcionados pelo Serviço Nacional de Saúde, ADSE, seguros de saúde ou outros sistemas pelos quais esteja abrangido quando da admissão ao “Centro”.

4. Só em caso de impossibilidade de tratamento no “Centro” se recorrerá aos serviços dos Hospitais.
5. Os tratamentos ou consultas médicas que não seja possível ou conveniente realizar no “Centro”, serão realizados no Hospital ou Centro de Saúde competentes, cabendo, aos familiares o acompanhamento e ao utente suportar todos custos.

Artigo 15º

Actividades sócio-culturais e recreativas

1. O “Centro” promove a participação dos utentes em actividades sócio – culturais e recreativas, quer sejam da sua própria iniciativa, quer sejam de iniciativa dos utentes ou de outras entidades da região.
2. As actividades a que se refere o presente artigo são promovidas de acordo com as possibilidades da Instituição e as capacidades dos próprios residentes.

Artigo 16º

Horários

1. O horário de funcionamento do “Centro” é de 24 horas por dia, todos os dias da semana.
2. Os horários praticados no “Centro” são os seguintes:

a. Utentes

Entrada: Até às 21h30

Saída: Após as 09h30

b. Visitas

Entrada: a partir das 14h00

Saída: Até às 19h00

Os casos excepcionais os familiares e/ou amigos poderão solicitar à Direcção o alargamento temporário do horário da visita.

c. Silêncio

A partir das 22h00

d. Refeições

Pequeno-almoço: 08h00

Almoço: 12h00

Lanche: 15h00

Jantar: 18h30

Ceia: 21h00 (servida no quarto)

e. Actividades Ocupacionais

Ginástica e Massagem: 3x semana

Atelier de Memória: 1x semana

Actividades Lúdicas e recreativas: 2x semana

f. Assistência Religiosa

Eucaristia – Domingos: às 09h00

g. Cabeleireiro e Estética

Por marcação

h. Secretaria

De Segunda a Sexta-feira: das 9h30 ao 12h30 e das 14h00 às 17h00

3. Os horários podem estar sujeitos a alterações caso seja necessário, para o melhor funcionamento do “Centro”.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES

Artigo 17º

Direitos dos Utentes

1. Ingressar no “Centro” por vontade própria.

2. Ser-lhe prestado os serviços e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar físico e qualidade de vida.
3. Ver respeitada a sua intimidade e privacidade.
4. Organizar o espaço do seu quarto com os objectos pessoais.
5. Entrar e sair do “Centro” com prévia comunicação, dentro do horário de funcionamento salvo, indicação em contrário, fundamentada em razões de saúde ou motivos análogos.
6. Convidar e/ou receber visitas de familiares ou amigos, no horário e condições estabelecidas.
7. Gerir os seus próprios recursos económicos, sempre que para tanto tenha autonomia.
8. Deitar e levantar às horas compatíveis com o normal funcionamento do “Centro”.
9. Utilizar todas as salas de convívio, bem como outros espaços comuns.
10. Participar de livre vontade nas actividades sócio-culturais e recreativas.
11. Participar com opiniões, sugestões e solicitações que contribuam para o bom funcionamento do “Centro” e para que se criem respostas que aumentem os seus níveis de satisfação e bem-estar.

Artigo 18º

Deveres dos Utentes

1. Pagar a mensalidade mensalmente nos termos e no prazo que foi estipulado no contrato.
2. Pagar os serviços extras não incluídos na mensalidade que requisitar e lhe forem fornecidos no prazo estabelecido.
3. Cumprir o presente Regulamento Interno, designadamente os horários das refeições, entradas e saídas e períodos de silêncio estabelecidos.
4. Manter um bom relacionamento com os funcionários do “Centro” e com os restantes residentes.
5. Participar e discutir, em reuniões adequadas, os assuntos inerentes à vida institucional.

6. Cooperar na medida das suas possibilidades, quer no seu quarto quer nos restantes espaços do “Centro”, de forma a manter a higiene e a conservação das instalações.
7. Apoiar os outros residentes na medida das suas possibilidades.
8. Criar um ambiente agradável e dinâmico.
9. Respeitar e fazer-se respeitar pelos demais utentes, dirigentes e outras pessoas que tenha de contactar no âmbito do “Centro”.

Artigo 19º

Cessação Voluntária do internamento por iniciativa do utente

1. Sempre que de forma definitiva e por sua decisão unilateral o utente desejar sair do “Centro”, deverá manifestar essa intenção por escrito à Direcção, a qual será integrada no seu processo individual.
2. No caso referido no número anterior, o utente assinará termo de entrega dos seus objectos pessoais.
3. No caso de manifesto impedimento ou recusa do utente em proceder às formalidades estabelecidas nos números anteriores, a Direcção do “Centro” promoverá a elaboração das actas das ocorrências respectivas pelos responsáveis dos serviços.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL

Artigo 20º

Direitos do Pessoal

1. Ter acesso a formação adequada
2. Ser-lhe disponibilizado o material e equipamento necessário á prossecução do seu trabalho.

3. Ser tratado com respeito e dignidade por utentes e seus familiares, assim como, pelos colegas e demais elementos pertencentes à Direcção da Instituição.

Artigo 21º

Deveres do Pessoal

1. Cumprir com rigor as normas técnicas, funcionais e comportamentais instituídas.
2. Observar escrupulosamente as normas sobre saúde, higiene e segurança no trabalho.
3. Obedecer aos superiores hierárquicos e aos membros da Direcção em tudo o que se respeitar à execução e disciplina do trabalho.
4. Guardar lealdade à Instituição, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia, nem divulgando informações que violem a privacidade dos utentes do “Centro” ou que afectem os interesses do mesmo.
5. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens que lhe forem confiados, relacionados com o seu trabalho.
6. Actuar de acordo com os princípios éticos e deontológicos no exercício da sua actividade.
7. Proporcionar na medida das suas possibilidades, o máximo bem-estar aos utentes do “Centro”.
8. Cooperar nas actividades realizadas no “Centro”.
9. Contribuir para o bom-nome do “Centro”, quer dentro, quer fora das suas instalações.
10. Dar imediato conhecimento ao superior hierárquico dos acidentes ou ocorrências anómalas que surgam durante o trabalho.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º
Sugestões e Reclamações

1. Tanto o utente, como os seus familiares possuem a possibilidade de participar com Sugestões/Comentários e Reclamações, através da caixa e livro respectivos, que se encontram junto da Secretaria.

Artigo 23º
Omissões

1. Todas as omissões deste Regulamento desde que não legisladas pela Entidade da Tutela, serão levados pela Direcção Técnica à Mesa de Direcção, sendo emitida uma Ordem de Serviço.

Artigo 24º
Participação dos familiares no apoio ao utente

1. Os familiares e/ou amigos devem participar, sempre que possível, na entrada, acolhimento e no apoio futuro do utente, desde que este apoio contribua para uma melhor integração, adaptação, e para um maior bem-estar e equilíbrio psico-afectivo do residente.

Artigo 25º
Locais de Interesse na Comunidade e Acessibilidade

1. O “Centro” está inserido numa Quinta com espaços diferenciados – jardins, espaços verdes, zonas de cultivo e com animais.
2. A Instituição situa-se no limite de duas localizações: Camarate e Sacavém, onde facilmente tem-se acesso a transportes públicos. Na sua proximidade encontram-se zonas de Serviços e Comércio, nomeadamente Supermercados, Centro de Saúde, Clinicas, Bancos, Cabeleireiro, Igreja, etc.

CAPÍTULO VIII
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ENTRADA EM VIGOR

Artigo 26º
Legislação aplicável

1. Os princípios legislativos pelos quais se rege a resposta social do Centro Social de Nossa Senhora das Graças são os seguintes:
 - a. Despacho Normativo n.º75/92 de 23 de Abril – Cooperação entre a SS e as IPSS;
 - b. Despacho Normativo n.º12/98 de 25 de Fevereiro – Normas reguladoras dos Lares;
 - c. Contrato colectivo de Trabalho para as IPSS.

Artigo 27º
Entrada em Vigor

1. Este regulamento aprovado em reunião de Direcção dia 20 de Janeiro de 2012, entra em vigor nesta data, revogando o anterior. Sempre que se considere oportuno, o regulamento será revisto.
-